



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

**Lei nº 947/2004**  
**De 30 de março de 2004**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**"Estabelece reajuste de vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro do Provimento Efetivo e dos Detentores dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Câmara Municipal de Manoel Viana e dá outras providências",**

Art 1º. Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário estabelecido pela Lei Municipal nº 854/03, de 15 de julho de 2003.

Parágrafo Único – Para fins de atendimento da legislação eleitoral vigente, fica sem efeito o artigo 1º da Lei Municipal nº 836, de 20 de Maio de 2003, no que se refere ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana pertencentes ao Quadro de Provimento efetivo terão os seguintes valores:

Padrão Câmara B - R\$ 292,26

Art. 3º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de Cargos em Comissão e Função Gratificada, terão os seguintes valores a partir de 1º de abril do corrente ano:

Padrão Câmara 01 R\$ 265,09  
Padrão Câmara 09 R\$ 258,93

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei passara a vigorar retroativamente a partir de 1º de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 30 de março de 2004

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 30 de março de 2004

  
Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo



## **JUSTIFICATIVA**

Após análise da legislação vigente em especial a eleitoral, que estabelece a vedação da revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, até a posse dos eleitos (Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.0504/97) e, a evolução da receita corrente líquida e tributária do Município no exercício de 2003. Considerando-se ainda, a previsão na Lei de Diretrizes orçamentária de reajuste salarial de até 10% aos servidores da Casa. Considerando, ainda, que o reajuste concedido não ultrapassará o limite de 70% previstos no §1º do art. 29-A e caput o qual relaciona à receita do anterior e limita despesa, prevista para pessoal, resolveu por conceder aos servidores do Legislativo o referido aumento, como forma de reposição de perdas de anos anteriores.

**Impacto financeiro:**

Despesa Mensal atual: R\$ 4.277,77

Despesa Mensal proposta R\$ 4.683,28

Previsão despesa anual R\$ 60.701,91

Percentual de despesa com pessoal: De 61,33% para 62,49%

Limite autorizado é de 70%

#

**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**